

## Parecer nº 2/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015303/2025-39

| PARECER ÚNICO                                                                                                        |            |                                                             |      |                                         |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------|-----------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                    |            |                                                             |      |                                         |           |
| Nome: PDMX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA                                                                      |            |                                                             |      | CPF/CNPJ: 31.471.003/0001-37            |           |
| Endereço: Rua Estrada Municipal, nº 80                                                                               |            |                                                             |      | Bairro: Boa Esperança                   |           |
| Município: São Joaquim de Bicas                                                                                      | UF: MG     |                                                             |      | CEP: 32.920-000                         |           |
| Telefone: (31) 3534-2249   (31) 99755-3433                                                                           |            | E-mail: pwtransportes@yahoo.com.br   miranto@miranto.com.br |      |                                         |           |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( X ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2 |            |                                                             |      |                                         |           |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                                                    |            |                                                             |      |                                         |           |
| Nome:                                                                                                                |            |                                                             |      | CPF/CNPJ:                               |           |
| Endereço:                                                                                                            |            |                                                             |      | Bairro:                                 |           |
| Município:                                                                                                           | UF: MG     |                                                             |      | CEP:                                    |           |
| Telefone:                                                                                                            | E-mail:    |                                                             |      |                                         |           |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                    |            |                                                             |      |                                         |           |
| Denominação: "P&W – Sede"                                                                                            |            |                                                             |      | Área Total (ha): 16,7181                |           |
| Registro nº 35465 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Igarapé                                                                |            |                                                             |      | Município/UF: São Joaquim de Bicas - MG |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica em área urbana                  |            |                                                             |      |                                         |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>                                                                            |            |                                                             |      |                                         |           |
| Tipo de Intervenção                                                                                                  |            | Quantidade                                                  |      | Unidade                                 |           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                                                  |            | 0,3661                                                      |      | ha                                      |           |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP                       |            | 0,0975                                                      |      | ha                                      |           |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP                       |            | 0,0060                                                      |      | ha                                      |           |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                                            |            | 312                                                         |      | Und                                     |           |
|                                                                                                                      |            | 6,4765                                                      |      | ha                                      |           |
| <b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                                                |            |                                                             |      |                                         |           |
| Tipo de Intervenção                                                                                                  | Quantidade | Unidade                                                     | Fuso | Coordenadas planas (Sirgas 2000)        |           |
|                                                                                                                      |            |                                                             |      | X                                       | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo                                                  | 0,3661     | ha                                                          | 23 K | 576.936                                 | 7.784.278 |
|                                                                                                                      |            |                                                             |      |                                         |           |
|                                                                                                                      |            |                                                             |      |                                         |           |

|                                                                                                |        |     |      |         |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|------|---------|-----------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0975 | ha  | 23 K | 576.802 | 7.784.078 |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0060 | ha  | 23 K | 576.847 | 7.784.118 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas                                      | 312    | Und |      | 577.020 | 7.784.084 |
|                                                                                                | 6,4765 | ha  |      |         |           |

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação                         | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------------------------|-----------|
| Infraestrutura        | Construção de patio da transportadora | 8,4861    |

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional  | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|----------------------|-----------|
| Mata Atlântica               | Área uso antrópico   | 312 árvores isoladas | 6,4765    |
| Mata Atlântica               | FESD- Sub Montana    | Inicial              | 0,4636    |
|                              |                      |                      |           |
|                              |                      |                      |           |

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha              | Nativa        | 91,0550    | m <sup>3</sup> |
| Lenha              | Plantada      | 0,2729     | m <sup>3</sup> |
| Madeira            | Nativa        | 93,0257    | m <sup>3</sup> |
| Madeira            | Plantada      | 31,0441    | m <sup>3</sup> |
|                    |               |            |                |

### 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 15/07/2025
- Data da Vistoria: 05/01/2026
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 01/08/2025
- Data da emissão do parecer técnico: 08/01/2026

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Regularização Ambiental em uma área correspondente a 8,4861 hectares em um lote industrial, sendo 0,3661 Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 0,0060 de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; 0,0975 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (intervenção em APP para construção de via de acesso ao empreendimento), e Corte ou aproveitamento de 312 árvores isoladas nativas viva em 6,4765 ha, localizada num lugar denominado bairro Boa Esperança, município de São Joaquim de Bicas - MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1. Imóvel Urbano - Lote

A propriedade está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme 16,7181

Livro: 2-RG Folha: Comarca: Igarapé. Possui uma total de 16,7181 ha, situado no lugar denominado bairro Boa Esperança, município de São Joaquim de Bicas - MG.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica em área urbana

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Regularização Ambiental em uma área correspondente a 8,4861 hectares em um terreno industrial, sendo 0,3661 Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 0,0060 de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; 0,0975 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e Corte ou aproveitamento de 312 árvores isoladas nativas viva em 6,4765 ha.

. Na área de supressão, de acordo com os estudos realizado na área, o rendimento lenhoso previsto é 0,2729 m³ de lenha floresta plantada; 91,0550 m³ de lenha floresta nativa; 31,0441 m³ de madeira de floresta plantada e 93,0257 m³ de lenha floresta nativa.

. O produto/ subproduto vegetal oriundo da supressão deverá ter aproveitamento econômico conforme preceitos legais.

. No levantamento foram mensurados oito indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* e sete indivíduos de *Dalbergia nigra*, que segundo a Portaria MMA 148 trata-se de espécies em situação classificada como VULNERÁVEL.

. Foi catalogado, um (01) indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo). Esta espécie é protegida, considerada imune de corte pela Lei Estadual Nº 20.308/12.

Sinaflor: 23136745, 23136744 e 23136743

Taxa de Expediente: Valor R\$ 2.959,00 pagamento realizado em 16/04/2025

Taxa florestal: Lenha e madeira - valor R\$ 5.505,60 paga 16/04/2025

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: FESD Sub Montana
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Solo: LVA8 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Erodibilidade: Muito baixo
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga a espécie especialmente protegida. Não exerce função essencial de

proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Por tratar-se de área urbana, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, não se enquadra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17:

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada em 05/01/2026, e foi acompanhada pela consultora responsável pelo empreendimento. Não foi verificada presença de área abandonada ou sub-utilizada.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A área pretendida para intervenção apresenta topografia suave e inclinação longitudinal média é de 8°, portanto abaixo de 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por LVA<sub>d</sub>8 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na micro bacia do córrego São Joaquim, e pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma da Mata Atlântica, e de acordo com inventário florestal realizado, trata-se de FESD montana em estágio médio com ocorrência de: *Tapirira guianensis*, *Platypodium elegans*, *Eugenia florida*, *Ocotea diospyrifolia*, *Acrocomia aculeata*, *Mangifera indica*, *Luehea grandiflora*, *Casearia sylvestris*, *Copaifera langsdorffii*, *Inga marginata*, *Cecropia pachystachya*, *Muntingia calabura*, *Croton urucurana*, *Myrcia splendens* e *Plinia cauliflora*.

Segundo inventário florestal, foi constatada presença de espécies com restrição legal, a saber: 1(um) *Handroanthus serratifolius*; 7(Seite) *Dalbergia nigra*; 8( Oito) *Cedrella fissilis*.

- Fauna: De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - Gambá (*Didelphis albiventris*), Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Paca (*Agouti paca*), Tatu (*Euphractus sexcintus*).

Avifauna- Anu-branco (*Guirapera guirapera*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Carcará (*Caracara plancus*), Gavião-carrapateiro (*Milvago chimachima*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), João-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), Maritaca (*Pionus sp.*), Papacapim (*Sporophila nigricollis*), Pica-pau (*Dryocopus lineatus*), Pomba-trucal (*Patagioenas speciosa*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), Sai-azul (*Dacnis cayana*), Siriema (*Cariama cristata*), Tesoura (*Gubernates yetapa*).

Herpetofauna - Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*), dentre outros.

#### **Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi solicitado a regularização da supressão de 0,3661 Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 0,0060 de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; 0,0975 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e Corte ou aproveitamento de 312 árvores isoladas nativas viva em 6,4765 ha. A intervenção tem como objetivo a construção de pátio de estacionamento e galpões, para transporte e logística, localizado em área urbana do município.

Foi informado no processo que a intervenção em APP é necessária para construção do acesso ao empreendimento. Foi apresentado estudo de inexistência locacional, fato constatado em vistoria técnica. Para a compensação da intervenção em 0,1035 hectares de APP, foi proposto Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, dentro dos limites do empreendimento, recuperando área equivalente na APP do córrego São Joaquim.

A área de FESD Médio que sofrerá intervenção é 0,3661 hectares, e foi apresentado proposta de compensação em 0,7322 hectares, que é o dobro da área de intervenção em FESD Médio, dentro do polígono da propriedade.

A área total de FESD Médio dentro dos limites do empreendimento é 2,3954 hectares, e foi apresentado proposta para Preservação em 30% , ou seja, 0,71 hectares de FESD Médio localizados dentro dos limites do imóvel. Vale lembrar que o percentual previsto para áreas convertidas para imóveis urbanos após 2006 é de 50% a serem preservados.

Foi apresentado projeto de plantio pelas espécies protegidas a serem suprimidas, a saber: 1(uma) muda para *Handroanthus serratifolius*; 70 (setenta) mudas para *Dalbergia nigra*; 80 (oitenta) mudas para *Cedrella fissilis*. porém, determinamos que o plantio compensatório pela supressão do indivíduo *Handroanthus serratifolius* seja de 5(cinco) mudas. Assim o total de mudas a serem plantadas deverá ser de 155 mudas.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de implantação do PRADA; não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; implantar medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de proposta de intervenção ambiental em área com presença de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, localizada no Município de São Joaquim de Bicas/MG.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes:

- Certidão de inteiro teor nº 35.465, de 07/06/2023, com averbação indicando atualização do índice cadastral do imóvel, conforme Relatório do Cadastro Técnico Municipal expedido em 03/05/2023;
- Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG atestando que o imóvel encontra-se integralmente inserido em perímetro urbano, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2019, bem como histórico de enquadramento urbanístico segundo os Planos Diretores de 2004, 2012 e 2016;
- Manifestação do empreendedor sustentando que a área objeto de intervenção estaria integralmente inserida em porção já considerada urbana antes de 2006, razão pela qual defende a aplicação do percentual mínimo de 30% de manutenção de vegetação, bem como o cômputo de APP para fins de atendimento do percentual legal.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central reside na definição do regime jurídico aplicável à área, especialmente quanto ao percentual mínimo de manutenção de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, à luz da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

### 1. Do marco temporal e da inserção em perímetro urbano

A certidão municipal é clara ao estabelecer que:

- Até o Plano Diretor de 2012, o imóvel encontrava-se parcialmente inserido em área urbana e parcialmente em área rural;
- Apenas a partir do Plano Diretor de 2016 houve a **integral inserção do imóvel no perímetro urbano**.

Dessa forma, resta inequívoco que a totalidade do imóvel passou à condição urbana **apenas em 11 de julho de 2016**, portanto **posteriormente à vigência da Lei nº 11.428/2006 (22/12/2006)**.

Esse dado é determinante para o enquadramento jurídico da área.

### 2. Da inaplicabilidade da tese de fracionamento da área urbana

O empreendedor sustenta que a área específica de intervenção já estaria inserida em perímetro urbano antes de 2006, buscando afastar a incidência do art. 31, §2º, da Lei da Mata Atlântica.

Todavia, tal argumento **não merece prosperar**, pelos seguintes fundamentos:

- **Inexistência de individualização jurídica autônoma:** não há comprovação de que a porção alegadamente urbana constituísse unidade imobiliária distinta, com matrícula própria ou delimitação oficial independente antes de 2006;
- **Prevalência da unidade do imóvel matriculado:** a análise deve considerar o imóvel como um todo, conforme registro imobiliário e enquadramento urbanístico oficial, e não recortes pontuais definidos unilateralmente pelo interessado;
- **Caráter normativo do Plano Diretor:** o enquadramento urbano/rural decorre de norma geral e abstrata, aplicável ao território como um todo, não sendo possível admitir interpretação casuística baseada em delimitações internas não oficializadas;
- **Risco de burla ao regime protetivo:** admitir a tese do empreendedor implicaria permitir a fragmentação artificial de imóveis para afastar a incidência de norma ambiental mais restritiva, em afronta aos princípios da prevenção e da vedação ao retrocesso ambiental.

Assim, para fins de aplicação da Lei nº 11.428/2006, deve-se considerar o momento em que o imóvel **passou a integrar integralmente o perímetro urbano**, o que ocorreu apenas em 2016.

### 3. Da incidência do art. 31, §2º, da Lei nº 11.428/2006

Dispõe o art. 31, §2º, da Lei da Mata Atlântica:

“Nas áreas urbanas e regiões metropolitanas, assim definidas em lei, inseridas após a vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida mediante a manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área.”

Considerando que:

- A inserção integral do imóvel no perímetro urbano ocorreu após 2006;
- A intervenção incide sobre vegetação secundária em estágio médio de regeneração;

**É obrigatória a manutenção mínima de 50% da área**, não sendo juridicamente admissível a aplicação do percentual de 30%.

#### 4. Da insuficiência da proposta apresentada

A proposta do empreendedor prevê:

- Preservação de aproximadamente 30% da área;
- Inclusão de APP no cômputo do percentual;
- Compensação ambiental em área distinta.

Todavia:

- **O percentual de 30% é inferior ao mínimo legal de 50%**, configurando descumprimento direto da Lei nº 11.428/2006;
- **A compensação ambiental não substitui a obrigação de manutenção mínima**, tratando-se de institutos distintos e cumulativos;
- O cômputo de APP, ainda que admitido em determinadas hipóteses, **não supre o déficit percentual verificado**, uma vez que a área total preservada permanece inferior ao mínimo exigido.

#### 5. Da irrelevância da compensação proposta para afastar a irregularidade

Embora o empreendedor proponha compensação superior à área intervinda, com fundamento nos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2009 e art. 17 da Lei nº 11.428/2006, tal medida:

- **não afasta a obrigatoriedade de manutenção *in situ* do percentual mínimo de 50%**;
- não tem o condão de convalidar proposta que viola requisito legal objetivo e vinculante.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. O imóvel foi integralmente inserido em perímetro urbano apenas em 2016, após a vigência da Lei nº 11.428/2006;
2. Aplica-se, portanto, o disposto no art. 31, §2º, da referida lei, que exige a manutenção mínima de 50% da área com vegetação secundária em estágio médio de regeneração;
3. A tentativa de restringir a análise à porção supostamente urbana antes de 2006 não encontra respaldo jurídico ou documental válido;
4. A proposta apresentada, ao prever apenas 30% de manutenção, encontra-se em desacordo com a legislação vigente;
5. A compensação ambiental proposta não supre a obrigação legal de manutenção mínima.

**Dessa forma, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido**, por manifesta incompatibilidade com o art. 31, §2º, da Lei nº 11.428/2006.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

## 7. CONCLUSÃO

Opinamos, técnica e juridicamente, pelo **indeferimento** do pedido de regularização da intervenção ambiental em uma área correspondente a 8,4861 hectares em um imóvel industrial , sendo 0,3661 Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 0,0060 de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; 0,0975 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, e Corte ou aproveitamento de 312 árvores isoladas nativas viva em 6,4765 ha.

Medidas compensatórias

7.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

7.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

8.3 **Compensação por intervenção em APP:**

8.4 **Compensação por supressão de espécies protegidas:**

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá recolher a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 6.394,85 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira  
MASP: 1020913-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 13/05/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 13/05/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130743817** e o código CRC **93531F38**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015303/2025-39

SEI nº 130743817